

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

No momento de apresentação dos documentos, o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias quais documentos deve apresentar. Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital. Então, o pregoeiro está proibido de ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar inicialmente. O TCU segue a mesma linha, Acórdão 220/2007- Plenário. Também contraria o art. 43, § 3º da lei 8.666/93, pois aceita a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente da proposta, uma vez que a conformidade desses documentos e informações com os requisitos do edital são considerados para a classificação da proposta. APENAS E SOMENTE SÓ, é possível a juntada posterior de documento quando este tem por objetivo esclarecer alguma dúvida de documento já juntado ao processo, ou seja, comprovar o conteúdo de um outro documento.

Logo, o licitante, SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, enviou a proposta de preço em desacordo com o item ganho, mandou a proposta referente ao item 01, e o item ganho pelo licitante foi o item 02, e não anexou a certidão negativa de débitos Estaduais, sendo assim, não poderia haver o pedido de complementação de sua documentação, conduto solicitamos deferimento ao pedido, grato.

Fechar